



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/35 (DJ)

Exposição do Conselho de Redação do Jornal de Notícias a propósito da atuação da Global Notícias – Media Group, S.A.

Lisboa
2 de fevereiro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/35 (DJ)

Assunto: Exposição do Conselho de Redação do Jornal de Notícias a propósito da atuação da Global Notícias – Media Group, S.A.

I. Exposição

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 24 de agosto de 2021, uma exposição do Conselho de Redação do Jornal de Notícias (doravante, Conselho de Redação) a propósito da atuação da Global Notícias – Media Group, S.A. (doravante, Global Notícias).
2. A exposição em causa foca cinco aspetos identificados *infra*.

A. Da alegada interferência na área editorial – exclusão de colaboradores de opinião

1. É referido que, em 26 de maio de 2021, o Conselho de Redação foi informado pela diretora do Jornal de Notícias «de que recebera “ordens para terminar o pagamento de crónicas a políticos”, ordens essas emanadas da Administração da Global Notícias Media Group, detentora desta publicação periódica» (junta documento, «**Doc. 1**», referente a uma mensagem de correio eletrónico enviada, no dia 26 de maio de 2021, pela diretora do Jornal de Notícias, Inês Cardoso, para o Conselho de Redação do jornal).
2. Nessa sequência, o Conselho de Redação emitiu um comunicado no dia 01 de junho de 2021 (junta documento, “**Doc. 2**”, referente ao comunicado n.º 2/2021, enviado através de mensagem de correio eletrónico, no dia 01 de junho de 2021, pelo Conselho de Redação para a Redação do Jornal de Notícias).
3. Na posição do Conselho de Redação, vertida no comunicado *supra* identificado, considera-se que «(i) tais ordens constituem uma interferência ilegítima da Administração na

esfera da competência exclusiva da Diretora (...); (ii) cabe aos diretores escolher os colaboradores de espaços de opinião e com eles acordar as respetivas condições; (iii) por conseguinte, está vedado às administrações determinar a exclusão de colaboradores em espaços de opinião, porquanto as respetivas criações fazem parte do conteúdo editorial da responsabilidade dos diretores; e (iv) de outro modo estaria ostensivamente violada a garantia constitucional da independência editorial perante o poder económico».

4. Sobre este aspeto, juntam-se dois documentos, “Doc. 3” e “Doc. 4”, referentes, respetivamente: a) a uma mensagem de correio eletrónico enviada, no dia 01 de junho de 2021, pela Administração da *Global Notícias Media Group* para o Conselho de Redação, na qual se destaca que, a Administração não interfere nos poderes editoriais, não limita conteúdos, não remete nem limita convites à colaboração. Rejeita, ainda, qualquer insinuação de condicionamento do exercício do poder jornalístico ou dos poderes editoriais, e reafirma a sua decisão de não pagar colaborações a pessoas expostas politicamente; b) ao comunicado n.º 3/2021, enviado através de mensagem de correio eletrónico, no dia 01 de julho de 2021, pelo Conselho de Redação para a Redação do *Jornal de Notícias*.

B. Da alegada interferência na área editorial – reuniões com jornalistas com discussão de assuntos de natureza editorial

5. Alega-se que «na noite de 7 de junho, receberam os conselhos de redação do “*Jornal de Notícias*”, do “*Diário de Notícias*” e de “*O Jogo*”, assim como os delegados sindicais do Sindicato dos Jornalistas nas diversas redações, uma convocatória do presidente do Conselho de Administração, com vista à realização de uma reunião “com cariz de urgência” com o próprio presidente do CA, agendada para a tarde do dia seguinte» (junta documento, “Doc. 5”, referente a uma mensagem de correio eletrónico enviada, no dia 07 de junho de 2021, pela Administração da *Global Notícias Media Group* para os Conselhos de Redação da TSF, do *Jornal de Notícias*, do *Diário de Notícias* e d’*O Jogo*).

6. O Conselho de Redação terá declinado o convite, «respondendo ao presidente do CA que, sendo o Conselho presidido pelo Diretor [...], facilmente decorre que só a ele cabe convocá-lo, sem prejuízo da iniciativa dos membros eleitos.»
7. De acordo com a exposição, «na manhã seguinte, veio a Administração a alargar a convocatória ao conjunto das redações [...], nela incluindo também acionistas e até elementos dos quadros do Grupo Bel, logo estranhos à *Global Media Group*, de entre os quais destacamos o advogado Ricardo Macieirinha [...] e a diretora de Comunicação do Grupo Bel.» (junta documento, “**Doc. 6**”, referente a uma mensagem de correio eletrónico enviada, no dia 08 de junho de 2021, pela Administração da *Global Notícias Media Group* para os destinatários mencionados).
8. O Conselho de Redação manifesta «profundas reservas [relativamente à] realização, estranha às práticas no JN, de reuniões da Administração com a Redação, e rejeita as que se destinem a tratar matérias editoriais, na medida em que estas [...] são da competência dos diretores das publicações, coadjuvados pelos conselhos de redação [...]».
9. Não obstante, afirma-se, «o Conselho tomou conhecimento de que, na referida reunião, foram efetivamente versados assuntos de natureza editorial, quer por iniciativa do presidente da Administração, quer através de questões que lhe foram colocadas por jornalistas, numa situação de claro desrespeito pela autonomia das redações e das competências dos diretores.»
10. Numa comunicação dirigida «aos participantes [da reunião], divulgad[a] no dia 9 de junho [...], veio a diretora do “Departamento de Comunicação”, Helena Gouveia, diretora de comunicação do Grupo Bel e que se desconhece existir no quadro da empresa GMG, agradecer, em nome do presidente, a participação e “as questões e angústias partilhadas pelos jornalistas”, assim como anunciar que seriam agendadas “reuniões setoriais com as redações do DN, DV, TSF, JN e “O Jogo”.» (junta documento, “**Doc. 7**”, referente a uma mensagem de correio eletrónico enviada, no dia 09 de junho de 2021, por Helena Gouveia para as redações das publicações periódicas mencionadas).

11. De acordo com o Conselho de Redação, «a intenção de realizar as referidas reuniões, com o fim de “ouvir os jornalistas”, foi confirmada pela Administração através de “convite” geral às redações em 21 de junho [...], indicando que seriam realizadas várias reuniões para “responder às solicitações expressas pelos jornalistas e escutar de viva voz quer as angústias, quer as sugestões de melhoria”.» (junta documento, “**Doc. 8**”, referente a uma mensagem de correio eletrónico enviada, no dia 21 de junho de 2021, pela Administração da Global Notícias *Media Group* para as redações do Diário de Notícias, GlobalImagens, Dinheiro Vivo, Jornal de Notícias, TSF e O Jogo).

12. A este respeito, foi a redação do Jornal de Notícias convidada a participar numa reunião no dia 08 de julho de 2021 (junta documento, “**Doc. 9**”, referente a uma mensagem de correio eletrónico enviada, no dia 30 de junho de 2021, pela Administração da Global Notícias *Media Group* para a redação do Jornal de Notícias).

13. O Conselho de Redação considera que «as referidas mensagens são suscetíveis de ser interpretadas como tentativas do presidente da Administração de prosseguir a discussão, com os jornalistas, de matérias de natureza editorial, sabendo bem que tal não é da sua competência, aliás reservada aos diretores das publicações.»

14. E, por esse motivo, apenas compareceram à referida reunião «as delegadas sindicais dos jornalistas, para tratar de questões do foro exclusivamente laboral.»

C. Da alegada violação da autonomia da Redação do Jornal de Notícias

15. Sobre este aspeto, diz o Conselho de Redação que, em 28 de julho de 2021, «a Administração da Global *Media Group* divulgou uma comunicação interna [...], dando conta da contratação da jornalista Alexandra Borges como “nova Diretora de Grande Reportagem e Investigação do Grupo Global Media”, a “convite do Presidente do GMG”, para “conduzir um novo projeto de jornalismo de investigação”, para o que “terá uma equipa própria e autonomia para gerir de forma livre todas as suas investigações jornalísticas”.» (junta documento, “**Doc. 10**”, referente a uma mensagem de correio eletrónico enviada, no dia 28 de julho de 2021, pela Administração da Global Notícias *Media Group*).

Duas horas após o envio da comunicação *supra* referida, o «presidente da Administração publicou, na sua conta pessoal na rede social Facebook, uma informação [...], acrescentando que as peças jornalísticas a produzir pela referida equipa “estarão disponíveis em todas as plataformas do GMG”.» (junta documento, “**Doc. 11**”, referente a uma publicação na página de Marco Galinha na rede social Facebook, no dia 28 de julho de 2021, e que se transcreve: «O jornalismo independente, escrutinador e de qualidade, assim como a aposta em conteúdos digitais são a via traçada para o Global Media Group. Estamos a reforçar o GMG com os melhores profissionais para que conjunto com a grande equipa existente façamos melhor. Alexandra Borges, ex-jornalista da TVI será a nova Diretora de Grande Reportagem e Investigação do Grupo Global Media, e contará com uma equipa própria e absoluta independência para realizar peças jornalísticas de grande fôlego que estarão disponíveis em todas as plataformas do GMG.»)

16. Afirma o Conselho de Redação que «a Diretora do JN não fora informada, e muito menos consultada, sobre a contratação da referida jornalista e da sua equipa, bem como quanto à inserção das respetivas criações no jornal e/ou nas plataformas digitais do JN.» (junta documento, “**Doc. 12**”, referente ao comunicado n.º 4/2021, enviado através de mensagem de correio eletrónico, no dia 28 de julho de 2021, pelo Conselho de Redação para a Redação do Jornal de Notícias).

17. O Conselho de Redação considera que «a figura de “Diretora de Grande Reportagem e Investigação do Grupo” é estranha à orgânica da empresa legalmente estabelecida».

18. Também sustenta que «a criação de uma equipa com uma “diretora” com “autonomia para gerir de forma livre todas as suas investigações jornalísticas” e com poderes para as fazer inserir “em todas as plataformas do Grupo”, isto é, sobrepondo-se aos diretores das diversas publicações, e concretamente do JN, atinge a esfera das competências nomeadamente da Diretora do jornal e a autonomia da Redação.»

19. Para o Conselho de Redação «o que está em marcha é a criação de condições para que alguém, sem estar subordinado à orientação e à disciplina editoriais do JN – e, já agora, dos demais órgãos de informação/“plataformas” -, bem como à respetiva hierarquia nele, possa

fazer inserir trabalhos jornalísticos, até porventura violadores do Estatuto Editorial do jornal.»

20. Pelo mesmo motivo, «os jornalistas que integrarão tal equipa, no que à inserção dos seus trabalhos no JN concerne, também estarão subtraídos do controlo deontológico pelo respetivo Conselho de Redação».

21. Questiona o Conselho de Redação de que forma «atuará uma “equipa de grande reportagem e investigação que, embora “enquadrada” por uma diretora, não se integra num órgão de informação, em cuja orientação editorial os “seus” jornalistas não intervêm, ao arrepio da garantia constitucional [...] e do regime consagrado no Estatuto do Jornalista».

22. Por outro lado, tal equipa não estará «subordinada a um Estatuto Editorial, na medida em que, pelos vistos, não constitui um órgão de comunicação social.»

D. Da responsabilidade civil e criminal dos diretores

23. No que às questões suscitadas no ponto anterior diz respeito, o Conselho de Redação sustenta que «a inserção de criações jornalísticas produzidas por profissionais estranhos à Redação do JN suscita um problema muito sério de responsabilidade civil e criminal [...], que a respetiva diretora não pode declinar.»

24. O Conselho de Redação admite que «sempre se poderá contrapor que a Diretora ou qualquer dos seus substitutos, [...] poderão opor-se à publicação de textos e/ou imagens que (i) contrariem a orientação editorial do jornal e/ou (ii) façam incorrer no risco de consequências penais.»

25. Contudo, adverte «para o contexto atual da organização das empresas jornalísticas e, especialmente, das concretas condições de produção dos *media*, caracterizado, essencialmente, por (i) uma enorme pressão sobre as hierarquias dirigida à obtenção de resultados, fenómeno que é particularmente evidente na *Global Media Group*; (ii) um ambiente de concorrência que frequentemente desafia os limiares do rigor e por vezes da própria deontologia profissional; e (iii) a intensificação das jornadas e ritmos de produção,

em consequência da erosão das redações, que é origem frequente de erros e omissões eticamente censuráveis.»

26. Concretamente, considera, «não seria de estranhar que a diretora do JN se visse forçada a aceitar, em certas circunstâncias, a inserção de trabalhos que, em condições normais, teriam porventura de ser recusados ou, quando muito, submetidos a uma reformulação significativa.»

27. E, questiona, no caso concreto, «tendo os mesmos trabalhos sido previamente caucionados pela diretora da referida “equipa de grande reportagem e investigação”, como seria possível dirimir um possível conflito de competências?» O Conselho de Redação crê que «não poderia o mesmo ser arbitrado pela administração, pois não é a ela que cabe decidir sobre matéria editorial, e a lei não consente que outra pessoa, senão o diretor da publicação, decida em última instância sobre o que publicar ou não.»

E. Das alegadas ameaças ao pluralismo e aumento do poder de influência

28. O último aspeto abordado pelo Conselho de Redação refere-se àquilo que consideram ser «o legítimo receio de que a imposição de criações a “todas as plataformas do Grupo”, mesmo que aceite pelos respetivos diretores, conduza à padronização/uniformização da agenda “investigativa”, com a consequente redução do pluralismo informativo, nas suas dimensões *interna* [...] e *externa*».

29. A posição manifestada pelo Conselho de Redação sustenta que «o que o público espera das empresas, independentemente do número de títulos/órgãos de informação de que são titulares, é que cada um lhe ofereça um olhar próprio, distintivo, sobre a cidade e o mundo, uma leitura e uma interpretação únicas da realidade, no fundo, que cada um se apresente com a sua própria identidade, para a qual concorre a diversidade de olhares e pontos de vista do conjunto de jornalistas ao seu serviço, uma identidade que se não confunde com outras e muito menos as replica.»

30. A «eventual publicação multiplicada», de acordo com o Conselho de Redação, «levaria ainda mais longe os efeitos negativos para a própria democracia e agravaria seriamente, e

ainda mais, os riscos da concentração da propriedade traduzidos na utilização de sinergias de grupo que têm preocupado este Conselho de Redação e que a administração pretende intensificar.»

31. Identifica ainda outro risco, a propósito da falta de diversidade, que se relaciona com o facto de «o poder de influência no espaço público, que é pelo menos diretamente proporcional ao número de meios à disposição do proprietário, ou dos acionistas da empresa/grupo, [ser] perigosamente potenciado quando a concentração da propriedade também significa a concentração especializada de certas competências, com a criação de estruturas “editoriais” com a vocação de centralizar a produção de materiais jornalísticos em certas áreas.»

32. Acrescenta, a este propósito, que «em caso de erro ou de conduta eticamente discutível que possa atingir bens juridicamente protegidos (honra, bom nome...), serão todos os meios de comunicação do grupo arrastados, *afinando pelo mesmo diapasão* e com a autonomia para *deslocar* da narrativa uniforme muito comprometida.»

33. Por fim, o Conselho de Redação solicita que a ERC se pronuncie sobre:

- i. «A interferência da Administração da Global Notícias *Media Group* na orientação do “Jornal de Notícias” através da proibição do pagamento de colaborações a colunistas “politicamente expostos”.»
- ii. «A interferência da Administração na orientação e na autonomia da Redação do JN através da convocação de reuniões com as redações/os jornalistas dos vários órgãos de informação.»
- iii. «A violação da autonomia da Redação do JN, em particular, e das redações do grupo, em geral, com a nomeação de uma diretora e da criação de uma equipa de “grande reportagem e investigação” responsáveis pela publicação de trabalhos em “todas as plataformas” do grupo.»

- iv. «As consequências para a autorregulação dos jornalistas e para as competências dos conselhos de redação em matéria de controlo deontológico, bem como do cumprimento do Estatuto Editorial.»
- v. «O risco de desproteção da diretora do JN e dos demais diretores em matéria de responsabilidade civil e criminal, com a imposição de trabalhos produzidos fora da alçada da sua orientação e poder de decisão editorial.»
- vi. «Os riscos para o pluralismo e diversidade informativa decorrentes da publicação multiplicada das produções da equipa de “grande reportagem e investigação”.»
- vii. «Os riscos da potenciação do poder de influência no espaço público e de eventual lesão de bens juridicamente protegidos.»

II. Posição da Diretora do Jornal de Notícias

34. Oficiada para se pronunciar sobre os conteúdos da exposição do Conselho de Redação do Jornal de Notícias, a diretora da referida publicação periódica, Inês Cardoso, em resposta recebida pela ERC em 27 de setembro de 2021, veio dizer que «uma vez que, presidindo por inerência ao Conselho de Redação, tenho acompanhado todas as diligências efetuadas pelos membros eleitos, bem como as explicações dadas pelo presidente do CA, nada mais tenho a acrescentar sobre as matérias colocadas à consideração da ERC.»

III. Posição do Conselho de Administração da Global Notícias

35. Oficiado para se pronunciar sobre os conteúdos da exposição do Conselho de Redação do Jornal de Notícias, o Conselho de Administração da Global Notícias – *Media Group*, S.A., através do seu presidente, em resposta recebida pela ERC em 29 de setembro de 2021, veio pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

A. Da alegada interferência na área editorial – exclusão de colaboradores de opinião

- i. «[...] a decisão – geral e abstrata – de não remunerar *ex nunc* políticos no ativo e pessoas com intervenção partidária ativa resulta de uma política de *compliance* e, acrescenta-se, do exercício de uma *ética de responsabilidade* de que a Administração não se pode alhear.»
- ii. «Para além deste suporte “de princípio[s]”, a nova Administração da Global Notícias – que encontrou o grupo numa situação *altamente deficitária* do ponto de vista financeiro – foi confrontada com a necessidade de adotar medidas de gestão que protegessem os seus órgãos de comunicação social de consequências que poderiam advir da incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, tarefa da qual a Administração não se pode demitir. Num momento em que o Jornal de Notícias se encontrava numa situação de manifesto incumprimento do seu orçamento, o racional económico acabou por confluir com o suporte dos princípios de transparência e integridade que são apanágio do Grupo na determinação de terminar com efeitos *ex nunc* os pagamentos a políticos no ativo.»
- iii. «Importa ainda acrescentar que a referida posição do Conselho de Redação encontra na sua base um erro palmar, qual seja o de confundir dimensões editoriais com critérios ou dimensões puramente comerciais, decisões editoriais com decisões de gestão. E essa separação das águas é fundamental, sob pena de se entender, num puro utopismo nefelibata, que a impossibilidade *de facto* de contratação de determinadas personalidades, em razão do preço dos serviços em causa, consubstancia um facto constrangedor da liberdade *editorial* do diretor. A liberdade de escolha das colaborações, em todas as suas dimensões com substrato editorial, mantém-se intocada dentro do círculo delimitado por critérios de possibilidade impostos pela realidade. Que não haja a menor dúvida sobre isso.»

- iv. «Por outro lado, perante o vasto universo de colaborações em causa, é manifesto que não se tratou de uma “lei”- medida que pretendesse atingir determinada situação individual ou concreta de forma indireta. Tratou-se, sim, de uma medida transversal aos diversos órgãos de comunicação social do grupo e que, tendo produzido efeitos em termos de transparência e de orçamento, não teve praticamente efeitos no que concerne a colaborações terminadas na sequência da decisão da Administração, para além do caso pontual invocado pelo Conselho de Redação.»
- v. «Por fim, não pode obnubilar-se que as entidades proprietárias são, nos termos da Lei de Imprensa, responsáveis pela sua “situação económica e financeira e [pela] sua estratégia em termos editoriais”, devendo informar o diretor de ambas as realidades. *In casu*, a Administração mantém reuniões regulares com a Diretora do Jornal de Notícias, encontrando-se a mesma totalmente informada da situação da empresa (artigo 20.º, n.º 2, da Lei da Imprensa), e, bem assim, das motivações subjacentes à decisão aqui *em crise* e que, mesmo a admitir-se, o que não se concede, ter repercussões editoriais sempre estaria funcionalmente reservada à Administração num plano *macro*-estratégico que não interfere com quaisquer direitos ou competências do Diretor ou do Conselho de Redação.»

B. Da alegada interferência na área editorial – reuniões com jornalistas com discussão de assuntos de natureza editorial

- vi. «Relativamente a este ponto, corresponde à verdade que se realizou no dia 8 de junho do presente ano uma reunião por meios telemáticos para a qual foram convocados todos os jornalistas que integram os quadros de pessoal da Global Notícias *Media Group*.»
- vii. «A reunião foi convocada num momento em que na Global Notícias se vivia um momento de instabilidade, alimentado pela divulgação pública de comunicados dos diversos Conselhos de Redação dos órgãos de comunicação social da Global

- nos quais se manifestava preocupação com uma alegada ingerência do Presidente do Conselho de Administração nas redes sociais das marcas do Grupo.»
- viii. «Por outro lado, chegavam também à Administração relatos de preocupações dos trabalhadores e colaboradores da Global com diversas matérias (v.g. pagamentos de colaborações, salários, condições laborais, equipamentos, recursos humanos, estratégia digital, etc.), tendo-se entendido ser proveitoso, poucos meses após a tomada de posse da Administração, e no espírito de uma *colaborative governance*, ouvir e colher propostas de solução e melhoria para o conjunto de problemas que diuturnamente assolavam os profissionais da empresa e que a Administração se encontrava empenhada em mitigar e resolver.»
- ix. «Assim, privilegiou-se um modelo dialógico, transparente e aberto, em detrimento de uma abordagem de autoridade “top-down”, no que se refere ao exercício de competências e de poderes-deveres que recaem sobre a Administração da empresa, sendo de todo surpreendente que o Conselho de Redação do Jornal de Notícias se apresente a deturpar o fim, o sentido, o alcance e o conteúdo da referida reunião e das que se seguiram com as redações dos diversos órgãos de comunicação social, e que tiveram um fim construtivo e de recolha dos problemas, anseios e angústias dos Senhores Jornalistas, procurando proactivamente estabelecer pontes e melhorar a atividade e serviços prestados pelo Grupo.»
- x. «O primeiro facto que se mostra à evidência é a total ausência de especificação por parte do Conselho de Redação de matérias abordadas com natureza editorial: o Conselho não identifica uma só matéria que tenha sido abordada ou que tenha merecido resposta passível de qualificação como sendo de natureza editorial.»

- xi. «O segundo facto que importa salientar é que, para o Conselho, quaisquer interações da Administração, independentemente da sua natureza, “são suscetíveis de ser interpretadas como tentativas do presidente da Administração de prosseguir a discussão, com os jornalistas, de matérias de natureza editorial”.»
- xii. «O terceiro facto prende-se com as pessoas que participaram na referida reunião, sendo falso que à mesma tenham comparecido pessoas estranhas à Global Notícias. De entre as identificadas, importa notar que a pessoa identificada pelas iniciais “jpr” é administrador não executivo da Global Notícias, o advogado Ricardo Macieirinha é advogado da Global Notícias e a diretora de comunicação do Grupo Bel, Helena Ferro de Gouveia, atualmente administradora da Global Notícias, assessorava à data o Presidente do Conselho de Administração no exercício das suas funções.»
- xiii. «Perante a infundada e não fundamentada posição do Conselho de Redação do Jornal de Notícias, importa chamar à colação o conteúdo da referida reunião, aprofundado nas que se seguiram. O Presidente do Conselho de Administração esclareceu os presentes sobre a realidade dos factos que esteve na origem da manifestação de preocupações de “ingerência editorial” e, como factos são factos, procurou demonstrar-se, o que cremos ter sido feito com meridiana clareza e assertividade, a falta de fundamento das imputações que foram feitas nesse domínio, porquanto o acesso às redes sociais limitava-se a dados estatísticos para análise de KPI’s [Key Performance Indicator]. Por seu turno, os participantes instaram o Presidente do Conselho de Administração sobre os seguintes assuntos: despedimento coletivo e reestruturação da empresa, cortes de custos, escassez de recursos humanos, regime de pagamento de avenças e outras colaborações, regime dos colaboradores avençados, escassez de equipamento informático, saída do JN das instalações atuais, congelamento salarial, estratégia para o digital, diálogo com os representantes sindicais.»

- xiv. «E, na sequência dessa reunião, foram adotadas medidas importantes pela Administração: subida dos salários mais baixos, passagem para os quadros de pessoal de colaboradores avançados, aquisição de material, etc..»
- xv. «Tudo factual e relevante, e não editorial, ao contrário do que o requerimento do Conselho de Redação pretende fazer crer. Em rigor, e nos antípodas do invocado por esse órgão, afigura-se existir, também aqui, uma ingerência, sim, mas no modelo de gestão, na governança da empresa e nos procedimentos da administração para resolução de problemas que são da sua estrita competência, e de que a Administração não abdica, nem pode naturalmente abdicar.»

C. Da alegada violação da autonomia da Redação do Jornal de Notícias

- xvi. «A administração da Global Notícias confirma que endereçou um convite à jornalista Alexandra Borges para a Direção de Grande Reportagem e Investigação no Grupo Global Notícias.»
- xvii. «Alexandra Borges é uma prestigiada e reputada jornalista, com um extenso e meritoso currículo na área dos *media*, permitindo-nos destacar, entre o mais, a sua formação académica pós-graduada, as funções docentes que exerceu no Instituto Português de estudos Superiores, o seu percurso como jornalista em diversos órgãos de comunicação social (RTP, TVI, CNN, Canal Sur, entre muitos outros) e os seus diversos trabalhos premiados, nacional e internacionalmente.»
- xviii. «Por seu turno, o conceito e a marca “Grande Reportagem” tem, como é consabido, raízes históricas dentro do Grupo GMG, sendo atualmente um dos setores que a administração pretende reabilitar, preenchendo um vazio nesse domínio que chegou a alcançar expressão significativa no Grupo, pelo que a principal motivação subjacente a esta contratação passa por reforçar uma tradição jornalística que tem identidade histórica no seio da Global.»
- xix. «Pretendeu-se, pois, com a referida contratação, proceder ao lançamento de um *projeto* novo cujos contornos definitivos não estão ainda completamente

consolidados e dos quais se dará o devido conhecimento ao Regulador assim que aqueles se encontrem estabelecidos e delimitados.»

- xx. «Ora, de modo a não existirem quaisquer dúvidas para que não fosse deturpado o sentido e a intenção do projeto, entendeu comunicar-se internamente a contratação da jornalista, assegurando-se que o trabalho da jornalista Alexandra Borges seria realizado com plena independência e autonomia, sendo claramente perceptível que estava em causa a *independência* e *autonomia* da e perante a administração que procedeu à sua contratação, assim manifestando, *erga omnes*, o seu assumido e veemente propósito de não interferência nos trabalhos a realizar. Propósito que se mantém e aqui se renova.»
- xxi. «Jamais foi pretensão da Administração admitir que os trabalhos a desenvolver pudessem ser publicados à revelia das direções dos demais órgãos de comunicação social, não podendo um *post* de *facebook* destinado a um público-alvo desprovido de *expertise* e com um objetivo “comercial” sobrepor-se ao conteúdo essencial das mensagens veiculadas internamente.»
- xxii. «Mesmo que pudessem existir dúvidas na determinação do sentido inerente ao comunicado, as mesmas foram radicalmente afastadas pelo Presidente do Conselho de Administração, através de e-mail de 29 de julho [...], onde resulta claro, transparente e insuscetível de análise contrária a existência de qualquer restrição ou constrangimento ao papel e aos direitos, prerrogativas e competências dos diretores dos diversos órgãos de comunicação social, tratando-se de matéria perfeitamente esclarecida junto de todos os diretores dos órgãos de comunicação social do grupo e do seu diretor geral editorial.» (junta documento, “**Anexo 1**”, referente a uma mensagem de correio eletrónico enviada, no dia 29 de julho de 2021, pelo Presidente do Conselho de Administração da Global Notícias *Media Group*, Marco Galinha, para, entre outros, os diretores dos órgãos de comunicação social detidos pelo grupo)

- xxiii. «A contratação da jornalista Alexandra Borges, assegura-se, *não implica qualquer alteração à política e/ou aos critérios que desde sempre vigoraram no Grupo* no que se refere às relações intraorgânicas, autonomia das redações, dos diretores ou dos Conselhos de Redação.»
- xxiv. «Com o que não se aceitam as imputações subjetivas e as extrapolações infundadas do Conselho de Redação relativamente ao ponto em análise.»

IV. **Análise e fundamentação**

A. Da alegada interferência na área editorial – exclusão de colaboradores de opinião

36. Como é consabido, a liberdade de imprensa é um direito constitucionalmente consagrado, que implica, entre outros, a liberdade de expressão e criação dos jornalistas e colaboradores, bem como a intervenção dos primeiros na orientação editorial dos respetivos órgãos de comunicação social (artigo 38.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa).

37. Nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei de Imprensa¹:

«1 – É garantida a liberdade de imprensa, nos termos da Constituição e da lei.

2 – A liberdade de imprensa abrange o direito de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminações.

3 – O exercício destes direitos não pode ser impedido ou limitado por qualquer tipo ou forma de censura.»

38. E, de acordo com o artigo 20.º, n.º 1, alínea a), compete ao diretor orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação.

39. Por seu turno, estabelece o artigo 6.º, do Estatuto do Jornalista², na sua alínea a), que constituem direitos fundamentais dos jornalistas, a liberdade de expressão e de criação.

¹ Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 18/2003, de 11 de junho.

² Lei n.º 1/99, de 01 de janeiro.

40. Dispõe o artigo 7.º, do mesmo diploma legal, que, «a liberdade de expressão e criação dos jornalistas não está sujeita a impedimentos ou discriminações nem subordinada a qualquer tipo de censura».
41. Das citadas disposições legais se retira o reconhecimento da autonomia que assiste ao diretor da publicação no que respeita a decisões de natureza editorial, e o conseqüente impedimento legal de a administração da empresa detentora de órgão de comunicação social tomar quaisquer decisões desta natureza.
42. Assim, e no que à informação diz respeito, vigora o princípio da separação entre matéria de gestão empresarial, cuja direção compete aos órgãos próprios da entidade proprietária do órgão de comunicação social, e a matéria editorial, a cargo do diretor e da redação, a quem cabe determinar a atividade editorial da publicação.
43. *In casu*, a questão que se coloca prende-se com o facto, admitido pela Administração da Global Notícias, de esta ter decidido passar a não remunerar políticos no ativo, enquanto colaboradores, pelas suas crónicas em espaços de opinião.
44. Segundo o Conselho de Redação, tal configuraria uma ingerência nos poderes de natureza editorial que cabem ao diretor, pois a estes compete escolher os colaboradores de espaços de opinião e com eles acordar as respetivas condições.
45. Alega a administração da Global Notícias que a decisão de passar a não remunerar políticos no ativo, tem a ver, essencialmente, com o preço dos serviços em causa e a necessidade de contenção de custos.
46. Mais refere que se tratou de uma medida transversal aos diversos órgãos de comunicação social do grupo.
47. Com efeito, as informações e os elementos disponibilizados pelos intervenientes, não indiciam que se trate de uma medida destinada a uma situação individualizada, mas que se reflete sobre um sector específico da sociedade.
48. Por outro lado, a decisão tomada pela administração não exclui a colaboração de políticos no ativo, mas tão-só a sua remuneração.

49. Considerando que a escolha dos colaboradores de espaços de opinião cabe aos diretores e que está vedado às administrações determinar a sua exclusão, a decisão da entidade detentora do Jornal de Notícias de não remunerar exclusivamente figuras de sectores específicos da sociedade (no caso em apreço, políticos no ativo ou pessoas com intervenção partidária ativa), excluindo desta decisão outros setores, pode configurar mais do que um ato de gestão – que compete à sua Administração -, condicionando a escolha das colaborações por parte das direções dos órgãos de comunicação social.

50. À Administração da Global Notícias não cabe, por se tratar de matérias de natureza editorial, estabelecer condições discriminatórias visando um ou outro sector específico da sociedade para preenchimento dos espaços de opinião.

B. Da alegada interferência na área editorial – reuniões com jornalistas com discussão de assuntos de natureza editorial

51. Já no que concerne às reuniões havidas entre a administração da Global Notícias e o conjunto de redações, que, alegadamente, versaram sobre assuntos de natureza editorial (sem que, contudo, o Conselho de Redação os tenha concretizado), embora admitindo ter convocado jornalistas que integram os quadros de pessoal do Grupo e redações dos diversos órgãos de comunicação social e a realização das ditas reuniões, a Global Notícias nega que as mesmas se destinassem a abordar tais matérias, indicando que o objetivo foi o esclarecimento de questões relacionadas com alegadas interferências da administração em matérias de natureza editorial e, bem assim, questões relacionadas com a estratégia de gestão e de recursos humanos, adotadas e/ou a adotar pelo Grupo.

52. Como é bem de ver, nem a administração da entidade detentora de órgão de comunicação social, nem as redações e jornalistas estão impedidos de se relacionar ou reunir, desde que a administração não interfira em assuntos de natureza editorial, matéria reservada aos diretores das publicações, respeitando a sua autonomia.

53. Contudo, à ERC não foram trazidos os elementos concretos e necessários, no que respeita às mencionadas alegações, que permitam ao Regulador pronunciar-se munido de suficiente informação.

C. Da alegada violação da autonomia da Redação do Jornal de Notícias

54. Sobre esta matéria, refira-se que são atribuições da ERC, entre outras, aquelas plasmadas nas alíneas a), c), e) e j) do artigo 8.º dos seus Estatutos³:

— «a) assegurar o livre exercício do direito à informação e à liberdade de imprensa; c) zelar pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico; e) garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social; j) assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social» (artigo 8.º).

55. São também aplicáveis os pressupostos vertidos na Lei de Imprensa, nomeadamente no n.º 1 do artigo 1.º, acima citado, nas alíneas b) e f) do n.º 2 do artigo 2.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º, e nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 20.º:

— «o direito dos cidadãos a serem informados é garantido, nomeadamente, através: b) da publicação do estatuto editorial das publicações informativas; f) do respeito pelas normas deontológicas no exercício da atividade jornalística» (artigo 2.º, n.º 2);

— «1 – As publicações periódicas informativas devem adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e os seus objetivos e inclua o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa-fé dos leitores. 2 – O estatuto editorial é elaborado pelo diretor e, após parecer do conselho de redação, submetido à ratificação da entidade proprietária [...]» (artigo 17.º, n.ºs 1 e 2);

³ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

— «ao diretor compete: a) orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação; b) elaborar o estatuto editorial, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º; d) presidir ao conselho de redação» (artigo 20.º, n.º 1).

56. Adicionalmente é considerado o disposto no Estatuto do Jornalista, designadamente na alínea d) do artigo 6.º, nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 12.º, na alínea g) do n.º 4 do artigo 13.º e nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 14.º:

— «d) constituem direitos fundamentais dos jornalistas: d) a garantia de independência» (artigo 6.º);

— «1 – Os jornalistas não podem ser constrangidos a exprimir ou subscrever opiniões nem a abster-se de o fazer, ou a desempenhar tarefas profissionais contrárias à sua consciência, nem podem ser alvo de medida disciplinar em virtude de tais factos. 2 – Os jornalistas podem recusar quaisquer ordens ou instruções de serviço com incidência em matéria editorial emanadas de pessoa que não exerça cargo de direção ou chefia na área da informação. 6 – Os conflitos emergentes do disposto nos n.ºs 1 a 3 são dirimidos pela Entidade Reguladora para a Comunicação Social mediante participação, instruída com parecer fundamentado sobre a situação que lhes deu origem, do conselho de redação, dos jornalistas ou equiparados diretamente afetados ou das organizações sindicais dos jornalistas» (artigo 12.º, n.ºs 1, 2 e 6);

— «compete ao conselho de redação: g) pronunciar-se, através de pareceres ou recomendações, sobre questões deontológicas ou outras relativas à atividade da redação» (artigo 13.º, n.º 4);

— «constitui dever fundamental dos jornalistas exercer a respetiva atividade com respeito pela ética profissional, competindo-lhes, designadamente: c) recusar funções ou tarefas suscetíveis de comprometer a sua independência e integridade profissional; d) respeitar a orientação e os objetivos definidos no estatuto editorial do órgão de comunicação social para que trabalhem» (artigo 14.º, n.º 1).

- 57.** A matéria em análise neste ponto refere-se ao anúncio de contratação, pela Global Notícias, da jornalista Alexandra Borges para exercer a função de diretora de Grande Reportagem e Investigação do grupo.
- 58.** Deve esclarecer-se que o que está em causa é a criação do referido cargo de direção, e não a contratação da mencionada jornalista.
- 59.** Na exposição enviada pelo Conselho de Redação, remete-se para uma mensagem de correio eletrónico enviada pela Administração da Global Notícias no dia 28 de julho de 2021 «dando conta da contratação da jornalista Alexandra Borges como “nova Diretora de Grande Reportagem e Investigação do Grupo Global Media”, a “convite do Presidente do GMG”, para “conduzir um novo projeto de jornalismo de investigação”, para o que “terá uma equipa própria e autonomia para gerir de forma livre todas as suas investigações jornalísticas”.»
- 60.** Sobre o mesmo assunto, o Conselho de Redação identifica uma publicação, no mesmo dia, na rede social Facebook de Marco Galinha, presidente do Conselho de Administração da Global Notícias: «[...] Alexandra Borges, ex-jornalista da TVI será a nova Diretora de Grande Reportagem e Investigação do Grupo Global Media, e contará com uma equipa própria e absoluta independência para realizar peças jornalísticas de grande fôlego que estarão disponíveis em todas as plataformas do GMG.»
- 61.** Em sede de pronúncia, a Global Notícias vem sublinhar «a *independência e autonomia* da e perante a administração que procedeu à sua contratação» reforçando o «propósito de não interferência nos trabalhos a realizar».
- 62.** Assegura também que a referida contratação «*não implica qualquer alteração à política e/ou aos critérios que desde sempre vigoraram no Grupo* no que se refere às relações intraorgânicas, autonomia das redações, dos diretores ou dos Conselhos de Redação.»
- 63.** Refira-se ainda que a Global Notícias sustenta que «pretendeu-se, pois, com a referida contratação, proceder ao lançamento de um *projeto* novo cujos contornos definitivos não

estão ainda completamente consolidados e dos quais se dará o devido conhecimento ao Regulador assim que aqueles se encontrem estabelecidos e delimitados.»

64. Ora, cumpre começar por dizer que a análise da ERC aqui plasmada terá em consideração os pressupostos conhecidos à data e trazidos ao seu conhecimento pelas partes interessadas.

65. Importa, em primeiro lugar, abordar a questão pela sua perspetiva orgânica. Dos elementos trazidos pelas partes, pode concluir-se que a direção de Grande Reportagem e Investigação da Global Notícias, bem como a equipa de jornalistas que nela trabalharão, não estão inseridos em qualquer órgão de comunicação social pertencente ao grupo.

66. Perante este cenário, na ausência de um órgão de comunicação social que enquadre esta equipa de jornalistas e a sua diretora, e, concomitantemente, na ausência de um estatuto editorial com o qual se comprometam e perante o qual se rejam e respondam, considera-se estar em causa o direito dos cidadãos a serem informados através da publicação do estatuto editorial, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei de Imprensa.

67. Simultaneamente, vê-se ameaçado o princípio decorrente do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, onde se prevê a adoção, por parte das publicações periódicas, de um estatuto editorial que, não só define a sua orientação e objetivos, como inclui o compromisso dos jornalistas perante os princípios deontológicos e a ética profissional.

68. O enquadramento orgânico de tal equipa, de acordo com os elementos trazidos a esta Entidade, apresenta uma situação de vazio de princípios orientadores e, portanto, de não compromisso com os mesmos.

69. Consequentemente, o seu dever de respeitar a orientação e os objetivos definidos no estatuto editorial, vertido na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, defronta-se com uma omissão de princípio e basilar.

70. E sobre este aspeto, não só a independência e integridade dos jornalistas pode ver-se melindrada, como o próprio direito dos cidadãos a serem informados se encontrará vulnerabilizado.

71. Adicionalmente, o direito fundamental dos jornalistas de participar na orientação do respetivo órgão de informação, constante da alínea e) do artigo 22.º da Lei de Imprensa, é coartado perante a inexistência do próprio órgão de comunicação social.

72. Do cenário apresentado advém ainda uma outra indeterminação, que se relaciona com a constituição de um conselho de redação, previsão constante e nos termos do artigo 23.º da Lei de Imprensa para as publicações periódicas, e, por conseguinte, a privação das respetivas competências e direitos desse órgão e dos jornalistas que o integram.

73. Pelos motivos expostos, os direitos dos jornalistas, nomeadamente aqueles plasmados no artigo 13.º do Estatuto do Jornalista e no artigo 22.º da Lei de Imprensa, veem-se assim afetados e constrangidos, por via da inexistência de mecanismos que os garantam e com os quais se comprometam.

74. Cumpre também abordar a intenção manifestada interna e publicamente pela Global Notícias de disponibilizar «em todas as plataformas» do grupo os conteúdos jornalísticos produzidos pela direção de Grande Reportagem e Investigação.

75. O cenário de partilha de conteúdos entre órgãos de comunicação social pertencentes ao mesmo grupo não é inédito e revela uma tendência de reformulação e reestruturação do setor dos *media*, no sentido de aproveitar economias de escala e sinergias editoriais.

76. Poderá questionar-se legitimamente, como fez o Conselho de Redação, se tal opção criará, porventura, uma realidade uniformizada e comprometerá o pluralismo no que à publicação de conteúdos jornalísticos concerne.

77. O grupo Global Notícias detém diretamente e a 100%, 12 publicações periódicas: Delas, Dinheiro Vivo, DN Insider, DN Life, DN Ócio, VDigital (em formato digital); e Diário de Notícias, Evasões, Jornal de Notícias História, Jornal de Notícias, O Jogo e Volta ao Mundo (em formato impresso); e é editor da *Men's Health* e da *Women's Health*, publicações

periódicas propriedade da empresa norte-americana *Hearst Magazines, Inc.*. Detém dois operadores de rádio, a TSF — Cooperativa Rádio Jornal do Algarve, CRL e a TSF — Rádio Jornal Lisboa, Lda. O grupo é ainda titular de participações sociais em várias empresas proprietárias de órgãos de comunicação social, nomeadamente na Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S.A.

78. A potencial diminuição do pluralismo dos conteúdos de investigação não é uma questão despicienda, contudo, importa afirmar que, embora sinalizando esse risco, será legítimo presumir que, dadas as características distintas dos vários órgãos de comunicação social detidos pelo grupo, e visando públicos diversificados, também os conteúdos passíveis de neles serem publicados obedecerão a critérios jornalísticos diversos. E, portanto, não poderá o Regulador assumir *a priori* a diminuição efetiva da pluralidade dos trabalhos jornalísticos de reportagem e investigação.

79. O que é curial abordar é o eventual risco de afetar a autonomia editorial de cada órgão de comunicação social do grupo.

80. Concretamente, a direção de Grande Reportagem e Investigação não integra qualquer órgão de comunicação social do grupo, e, conseqüentemente, não poderá dispor, de acordo com o regime legal em vigor, de autonomia para naqueles publicar trabalhos jornalísticos sem a correspondente concordância das respetivas direções.

81. Num contexto de precariedade económica das empresas de *media* e das relações laborais dos seus jornalistas, este cenário pode apresentar conflitos de vária ordem.

82. Sobre matérias de natureza editorial, embora o quadro legal determine que apenas aos diretores dos órgãos de comunicação social cabe a decisão sobre os conteúdos publicáveis, na prática, de acordo com o cenário apresentado, as funções de tal direção de Grande Reportagem e Investigação, podem comportar o risco de colidir diretamente com a esfera de competências dos diretores dos órgãos de comunicação social do grupo, por sobreposição, e, portanto, fragilizando-as.

83. Como se disse, a nova direção criada pela Global Notícias não se encontra subordinada aos compromissos editoriais de qualquer estatuto editorial, aparentando, porém, a verificar-se tal cenário, deter autonomia para fazer publicar os seus trabalhos jornalísticos em todos os órgãos de comunicação social do grupo.

84. Embora a Global Notícias sustente, em sede de pronúncia, não existir «qualquer restrição ou constrangimento ao papel e aos direitos, prerrogativas e competências dos diretores dos diversos órgãos de comunicação social», não poderá deixar de se considerar, num contexto de aproveitamento de sinergias, a potencial constrição da sua autonomia neste enquadramento orgânico e hierárquico pouco claro e sem respaldo normativo.

85. E, subseqüentemente, atendendo ao contexto de precariedade que atinge atualmente o setor dos *media*, é necessário considerar que as referidas circunstâncias comportam o potencial condicionamento das decisões das direções de cada órgão de comunicação social, apenas às quais são assacadas responsabilidades civis e criminais, nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º da Lei de Imprensa.

V. Deliberação

Tendo apreciado uma exposição do Conselho de Redação do Jornal de Notícias a propósito da atuação da Global Notícias – *Media Group*, S.A., o Conselho Regulador, ao abrigo das suas competência e atribuições previstas nos artigos 7.º, alínea a), 8.º, alíneas a), c), d), e) e j), 24.º, n.º 3, alínea q) dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Considerar que à Administração da Global Notícias não cabe, por se tratar de matérias de natureza editorial, estabelecer condições visando um ou outro setor específico da sociedade para preenchimento dos espaços de opinião o que, fora do quadro orçamental aprovado para o setor informativo, constitui uma atuação suscetível de configurar mais do que um ato de gestão, o que pode comprometer o espaço de liberdade e autonomia das direções dos órgãos de comunicação social na escolha dos seus colaboradores;

2. Reforçar que à Administração da Global Notícias está vedada a interferência em matérias de natureza editorial. Por não terem sido carreados elementos que concretizem as alegações de ingerência no contexto das reuniões realizadas entre a Administração e jornalistas do grupo, não é possível ao Regulador pronunciar-se de forma informada sobre esta matéria;
3. Advertir a Global Notícias para a irregularidade orgânica e legal da criação de um cargo de direção, e respetiva equipa de jornalistas, não enquadrados num órgão de comunicação social e, conseqüentemente, não comprometidos com os respetivos deveres e direitos.

Lisboa, 2 de fevereiro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo